PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

-296/10

APROVADO EM 31/05/10
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 14/06/10
POR MAIORIA 6X2

APROVADO EM 07/06/10
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar n° 159/2007, de 24/11/2007, o cargo efetivo, a seguir especificado:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
Intermediário Classe 1	Educador de Base	08	Turnos diários por meio de rodízio de 12 por 36 horas	831,72

Art. 2° - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar n° 159/2007, de 24/11/2007, as atribuições do cargo efetivo criado no artigo anterior, à seguir especificadas:

CARGO	**Educador de Base**
DESCRIÇÃO	Realizam atendimento em geral as crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência.
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	-Observar, registrar e auxiliar, sob orientação, o desenvolvimento do público atendido, através de abordagem individual e /ou grupal, respeitando suas necessidades e aspirações; -Prestar atendimento em geral as crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência, no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação; -Realizar serviços que compreendam cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção em período diurnos e noturnos; -Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada adolescente); -Auxílio ao publico atendido para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; -Organização de materiais, de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada atendido, de modo a preservar sua história de vida; -Programar, desenvolver e avaliar as atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas com a população atendida; -Desenvolver, conforme o segmento, o projeto pedagógico e o regimento interno estabelecido; -Acompanhamento nos serviços de saúde, lazer, profissionalização, cultura, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

	-Apoio aos técnicos no acompanhamento familiar do publico atendido; -Apoio na preparação para o desligamento, sendo para tanto, orientado e supervisionado por um profissional de nível superior; -Apoio nos cuidados com a moradia (organização do ambiente acompanhamento durante as refeições, dentre outros); Integrar a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões quando solicitado; -Outras tarefas correlatas.
FORMAÇÃO	O acesso à ocupação requer: concurso público de provas ou provas e títulos; formação de nível médio e capacitação específica; idade mínima de 18 (dezoito) anos.
CARGA HORÁRIA	Turnos fixos diários por meio de rodízio de 12 por 36 horas.

Art. 3º - Os servidores admitidos por força desta Lei, desenvolverão suas atividades junto ao Abrigo Municipal para Adolescentes, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social,

Art. 4º – O cargo efetivo criado por esta Lei, fica inserido na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de maio de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ